



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”
Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº.625 /2014

DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade da Instalação de nova iluminação pública nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica determinado que os novos pontos de iluminação das vias públicas do município de Monte Azul Paulista - SP., tenham luminosidade de no mínimo 250 watts de potência no vapor de sódio ou mercúrio.

Parágrafo Primeiro - Na modalidade de outros tipos de lâmpadas, a exemplo da LED, PL, e, outras, a luminosidade deverá ter a mesma equivalência do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os loteamentos ainda não concluídos, bem como os novos loteamentos deverão obedecer as normas do caput deste artigo.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de Novembro de 2014.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto:

Projeto de Lei nº.625 de 28 novembro de 2014

Relatório:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.6254 de 28 de novembro de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade da Instalação de nova iluminação pública nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP e dá outras providências.

Fundamentação:

De autoria do vereador FABIO JERÔNIMO MARQUES, o projeto de Lei em Epígrafe visa a melhoria e adequação da Iluminação Pública no município, criando regras para o padrão de iluminação nos novos pontos de iluminação das vias públicas devendo ser seguido pelos novos loteamentos.

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.

Além disso, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, embeleza o bem público e propicia a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e outras.

Embora a Constituição Brasileira já tenha definido em seu artigo 30 que compete aos municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública, ainda existem cidades onde este serviço é exercido pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica as quais, contratadas pelas prefeituras, prestam um serviço considerado convencional,



limitado à manutenção corretiva dos parques de iluminação. No entanto, o funcionamento desse importante patrimônio público, tão relevante para a vida do cidadão no ambiente urbano, ainda deixa muito a desejar em inúmeras cidades do Brasil.

O presente Projeto de Lei determina a potência mínima para que as lâmpadas de vapor de sódio e de mercúrio que deverão ser instaladas no município.

A voltagem mínima exigida, a partir desta Lei, passará a ser de 250 watts., padrão este adotado em muitas cidades do Brasil.

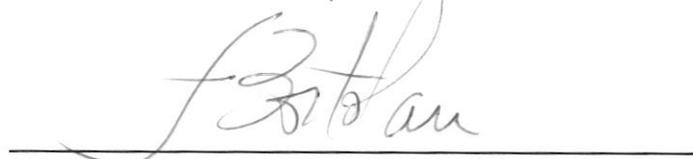
Deste modo, apresenta constitucionalidade presente Projeto de Lei, podendo ser levado a apreciação do soberano Plenário da Câmara Municipal.

3.Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 625/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de nova iluminação pública, pode ser votado, pois encontra-se em consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 13 de Dezembro de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN

ADVOGADO AUTÔNOMO

OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE NOVA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE NOVA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
<p>FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE</p> <p><i>Antonio Arnaldo Gurjon</i> ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR</p> <p><i>Ana Maria Fonzar Plaza</i> ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO</p>	<p><i>Onilda Barbosa dos Santos Rocha</i> ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA PRESIDENTE</p> <p><i>Elie Prioli</i> ELIEL PRIOLI RELATOR</p> <p><i>Raquel Lauriano de Souza</i> RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO</p>

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1263/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.625 /2014.

DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade da Instalação de nova iluminação pública nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica determinado que os novos pontos de iluminação das vias públicas do município de Monte Azul Paulista - SP., tenham luminosidade de no mínimo 250 watts de potência no vapor de sódio ou mercúrio.

Parágrafo Primeiro - Na modalidade de outros tipos de lâmpadas, a exemplo da LED, PL, e, outras, a luminosidade deverá ter a mesma equivalência do caput deste artigo.

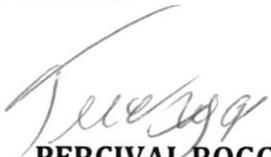
Parágrafo Segundo - Os loteamentos ainda não concluídos, bem como os novos loteamentos deverão obedecer as normas do caput deste artigo.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.972, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade da Instalação de nova iluminação pública nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado que os novos pontos de iluminação das vias públicas do município de Monte Azul Paulista – SP., tenham luminosidade de no mínimo 250 watts de potência no vapor de sódio ou mercúrio.

Parágrafo Primeiro – Na modalidade de outros tipos de lâmpadas, a exemplo da LED, PL, e, outras, a luminosidade deverá ter a mesma equivalência do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os loteamentos ainda não concluídos, bem como os novos loteamentos deverão obedecer as normas do caput deste artigo.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

IFLÓ - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação N° 40001292, válida até 15/12/2018, para fabricação de implementos agrícolas; à RUA FORTUNATO CERUTTI, n° 51, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTE AZUL PAULISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n° 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas do cargo abaixo especificados provido pelo Regime CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CARGO	C/H	VAGAS	REF	VENC.	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO POR LEI	PROVA	TAXA DE INSCR.
Procurador Jurídico	20 hs	01	10	R\$ 2.644,41	Curso Superior em Direito e com Registro na OAB	Objetiva e Dissertativa	R\$ 70,00
Assistente Administrativo	40 hs	01	08	R\$ 1.916,53	Curso Superior em Administração, Economia, Contabilidade com Registro no Órgão Competente.	Objetiva	R\$ 50,00
Assessor de Imprensa e Cerimonial	40 hs	01	10	R\$ 2.644,41	Comunicação Social (habilitação em Jornalismo) e Registro Profissional de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho	Objetiva	R\$ 60,00
Agente de Serviços Gerais	40 hs	01	02	R\$ 855,74	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	R\$ 25,00

Obs.: Os cargos acima foram criados pela resolução 07/2014 e o exercício sob o Regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

As inscrições serão feitas exclusivamente, via internet, no site www.sawabonaconcursos.com.br, no período de 17 a 30 de dezembro de 2014.

As provas serão realizadas no dia 18 de janeiro de 2015, no Município de Monte Azul Paulista-S.P., nos seguintes horários: às 9:00 hs, em local a ser divulgado posteriormente pela Administração da Câmara Municipal.

O Edital completo, o conteúdo programático e maiores informações, poderão ser obtidas junto ao site www.sawabonaconcursos.com.br e www.camaramonteazul.sp.gov.br que chegue ao conhecimento de todos. O presente Edital será afixado no lugar de costume na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP e publicado no Jornal a Cidade.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.971, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga Lei nº 497, de 21/06/1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei, Artigo 1º - Fica revogada a lei nº497, de 21 de junho de 1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.972, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade da Instalação de nova iluminação pública nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado que os novos pontos de iluminação das vias públicas do município de Monte Azul Paulista – SP, tenham luminosidade de no mínimo 250 watts de potência no vapor de sódio ou mercúrio.

Parágrafo Primeiro – Na modalidade de outros tipos de lâmpadas, a exemplo da LED, PL, e, outras, a luminosidade deverá ter a mesma equivalência do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os loteamentos ainda não concluídos, bem como os novos loteamentos deverão obedecer as normas do caput deste artigo.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município